

CONTRATO Nº 467/76CI-FJ-313/95  
10/11/95  
M-030026CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR ATACADO

Pelo presente instrumento particular, nesta e melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, com sede nesta Capital, à rua Costa Carvalho, 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, doravante designada SABESP, representada por seu Diretor-Presidente Klaus Reinach, e por seu Diretor, Sérgio Oswaldo de Carvalho Bisordi, e, de outro lado, o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL, criado, em forma autárquica, pela Lei Municipal nº 1813 de 19/12/1969, CGC/MF nº 59.330.936/0001-23, doravante designado PERMISSIONÁRIO, representado por Isaac Luiz Zveibil, Diretor de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, respondendo pelo expediente do DAE, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR ATACADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água potável por atacado, pela SABESP ao PERMISSIONÁRIO, para abastecimento público da cidade de São Caetano do Sul, nas condições discriminadas no Anexo A.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA SABESP

- 2.1. A SABESP obriga-se a:





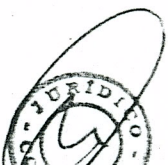
- 2.1.1. entregar água nos locais a serem convencionados entre as partes, nas quantidades e condições discriminadas no Anexo A;
- 2.1.2. operar, manter e conservar, por sua conta, as instalações de captação, adução, tratamento e reservação de água, bem como as adutoras, que transportam a água até os locais de entrega estabelecidos no Anexo A;
- 2.1.3. manter a supervisão técnica da Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente - CETESB, quanto à qualidade da água fornecida, até os pontos de entrega estabelecidos no Anexo A.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

- 3.1.1. operar e manter, nas melhores condições de funcionamento e por conta própria, o sistema de distribuição de água potável na área de sua atuação;
- 3.1.2. promover a instalação de hidrômetros, de capacidade compatível com o consumo do usuário, e estabelecer sistema de leitura periódica, em todas as ligações de água;
- 3.1.3. atender às recomendações técnicas da SABESP relativas à distribuição e uso da água potável fornecida, visando preservar sua qualidade;

- 3.1.4. manter a qualidade da água distribuída dentro dos padrões de potabilidade fixados em normas legais específicas, devidamente comprovados por análises periódicas efetuadas, por sua conta, em laboratório credenciado pela autoridade sanitária competente;
- 3.1.5. permitir que a SABESP fiscalize os seus sistemas de distribuição quando julgar necessário;
- 3.1.6. organizar o sistema de distribuição de água do Município, de acordo com as especificações constantes do Anexo A;
- 3.1.7. submeter à prévia aprovação da SABESP os planos e programas de ampliação, extensão, modificação ou implantação das redes de distribuição, sempre que, em conjunto ou isoladamente possam ocasionar aumento de demanda superior a 10% (dez por cento) do volume de água estabelecido no Anexo A, para cada setor;
- 3.1.8. atender às recomendações que vierem a ser feitas pela SABESP, com o objetivo de evitar desperdícios e reduzir as perdas de água, nas redes de distribuição;
- 3.1.9. implantar estrutura tarifária compatível com os objetivos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e manter as tarifas devidamente atualizadas, de modo a garantir permanente equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de água e esgotos, por meio de receitas suficiente para cobrir os custos de exploração, as obrigações decorrentes do presente contrato, bem como os compromissos assumidos em função de eventuais financiamentos originários do PLANASA;





- 3.1.10. efetuar os pagamentos devidos a SABESP nas épocas aprazadas, independentemente dos efetuados pelos usuários do sistema;
- 3.1.11. manter em perfeita ordem e em dia, a contabilidade dos serviços, de forma a permitir à SABESP a avaliação dos custos e da situação patrimonial, bem como dos resultados econômico-financeiros;
- 3.1.12. remeter trimestralmente, à SABESP balancetes demonstrativos relativos ao item 3.1.11;
- 3.1.13. implantar serviço de cadastro com informações que permitam a avaliação do consumo por classe, categoria de consumidores, número de ligações e outras informações que reflitam o comportamento do mercado;
- 3.1.14. fornecer à SABESP, pelo menos semestralmente, histograma de consumo de água potável distribuída e o número de ligações, por classes de consumo e categoria de consumidores;
- 3.1.15. sempre que possível, adaptar-se às normas que vierem a ser estabelecidas pela SABESP relativas a plano de contas, balanço e outros resultados contábeis, bem como ao serviço de cadastro e acompanhamento do mercado dos serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA QUARTA - AMPLIAÇÕES, EXTENSÕES OU MODIFICAÇÕES

- 4.1. As ampliações, extensões ou modificações do sistema de distribuição de água no Município são de exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO, e serão executadas de acordo com



o plano de setorização constante no Anexo A.

- 4.2. A escassez de água no sistema de distribuição, provocada por expansões ou modificações realizadas em desacordo com a setorização definida no Anexo A ou sem observância das normas do item 3.1.7., será de inteira responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - INTERRUPTÕES DO FORNECIMENTO

- 5.1. A SABESP não se responsabilizará pela interrupção do fornecimento decorrente da falta de energia elétrica ou de eventos fortuitos e imprevisíveis, que causem rompimento das instalações, ou de outras circunstâncias que, independentemente de sua vontade, impeçam o normal fornecimento de água, objeto do presente contrato.
- 5.2. As interrupções do fornecimento, previsíveis, serão comunicadas pela SABESP ao PERMISSSIONÁRIO, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias por documento protocolado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

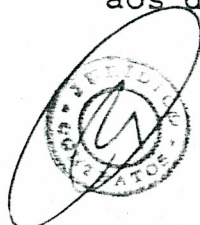
- 6.1. A Tarifa Efetiva (TE) que o PERMISSSIONÁRIO pagará à SABESP será fixada e reajustada periodicamente na forma definida no Anexo B, deste Contrato.



- 6.2. O critério de tarifação definido no Anexo B, será alterado, de imediato, pela SABESP, sempre que necessário adaptá-lo às normas federais e estaduais aplicáveis ao caso.
- 6.3. O PERMISSIONÁRIO se obriga a incluir, em seus orçamentos anuais, previsão suficiente para o pagamento das despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 7.1. O faturamento da água fornecida pela SABESP será mensal e corresponderá ao volume de água fornecido no mês imediatamente anterior.
- 7.2. O PERMISSIONÁRIO fará o pagamento do valor correspondente ao volume de água fornecido até o último dia do mês seguinte ao do fornecimento, comprometendo-se a SABESP a lhe entregar a fatura respectiva até o dia 08 deste mês. Ocorrendo eventual atraso nessa entrega, o prazo para pagamento será prorrogado por igual número de dias.
- 7.3. Os pagamentos efetuados com atraso, serão acrescidos de correção monetária, com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de variação mensal, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura e juros de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor da fatura e correspondentes aos dias de atraso no pagamento.



1

2